



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

**LEI Nº 2.105 DE 24 DE AGOSTO DE 2022.**

“Dispõe sobre a Valorização dos músicos e técnicos do setor musical na cidade de Primavera do Leste-MT, “Pela Cultura da Minha Terra”, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Valorização dos músicos e técnicos do setor musical em Primavera do Leste, por meio do projeto “Pela Cultura da Minha Terra”.

**Artigo 2º** - O projeto “Pela Cultura da Minha Terra”, visa a valorização das manifestações culturais do nosso município do setor musical, respeitando e valorizando a nossa cultura em shows e eventos e orienta-se pelos seguintes princípios:

- I – respeito aos direitos humanos;
- II – direito à memória e às tradições;
- III – democratização das instâncias de formulação das políticas culturais.

**Artigo 3º** - São objetivos do Projeto “Pela Cultura da Minha Terra” no município de Primavera do Leste-MT:

- I – reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e municipal;
- II – promover o direito de acesso aos bens e serviços culturais do nosso município;
- III – oportunizar a valorização da nossa cultura em eventos e shows com artistas nacionais de grande alcance de público e/ou artistas internacionais;



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

**Artigo 4º** - Todos os eventos promovidos por iniciativa “pública ou privada” no âmbito do município de Primavera do Leste, ficam obrigados a incluir em sua programação apresentação de artistas locais nas mais diferentes vertentes da música;

**I** – Intérpretes, músicos, instrumentistas e/ou bandas de todos os segmentos musicais e artístico.

**Parágrafo Único:** Orienta-se aos promotores ou produtores dos eventos, sejam eles, público ou privado, realizados no município de Primavera do Leste, dispor em sua programação o nome do artista, grupo, coletivo ou conjunto musical que irão se apresentar no evento.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução do dispositivo nesta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Só poderão participar de evento ou shows realizados pelo município técnico da música, músico, instrumentista, banda que estiverem devidamente cadastrados junto à Secretaria de Cultura Municipal, obedecendo assim os critérios utilizados pela instituição pública, para que se efetue o pagamento.

**Artigo 7º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 24 de agosto de 2022.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.